



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19636/2022
Data: 27/09/2022 Horário: 10:02
LEG -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 31

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 SET 2022 de _____


Presidente

EMENTA:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea “b”, inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais, nos termos do Processo Administrativo nº 18.298/2022, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1

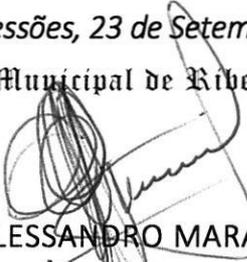


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto


ALESSANDRO MARACA
Presidente


JEAN CORAUCI
1º Vice-presidente


MATHEUS MORENO
1º Secretário


GLÁUCIA BERENICE
2º Vice-presidente


FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 18.298/2022

Fl. 01

Rub. X

PROCESSO Nº 18.298/2022

PROMOVENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO
ENTRE TCESP E TV CÂMARA

Coordenadoria Jurídica

C.M.R.P.
Proc. 18298/22
Fl. 02
Rub. <input checked="" type="checkbox"/>

De: Alessandro Maraca <maraca@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 09:04
Para: juridico@camararibeiraopreto.sp.gov.br
Assunto: FW: CONSULTA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE TCESP E TV CÂMARA
Anexos: Minuta TV de acordo de cooperacao.pdf

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 18298/2022
Data: 24/08/2022 Horário: 12:29
ADM -

De: Alessandro Maracá [mailto:maraca@camararibeiraopreto.sp.gov.br]
Enviada: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 08:58
Para: 'juridico@giovanatortoro.adv.br' <juridico@giovanatortoro.adv.br>; 'oladvocacia@terra.com.br' <oladvocacia@terra.com.br>; 'Coordenadoria Administrativa' <diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
Assunto: FW: CONSULTA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE TCESP E TV CÂMARA

De: receptivo.cerimonial@tce.sp.gov.br [mailto:receptivo.cerimonial@tce.sp.gov.br]
Enviada: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 08:25
Para: Ribeirão Preto <maraca@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
Assunto: CONSULTA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE TCESP E TV CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em nome do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimas Ramalho, comunicamos o interesse da instituição em celebrar um acordo de cooperação técnica com as Câmaras Municipais no âmbito do território do Estado de São Paulo visando à colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.

Para tanto, gostaria de consultar a Edilidade presidida por vossa excelência para verificar qual estrutura de comunicação esta câmara municipal possui e se teria eventual interesse em um acordo nos referidos termos. O principal objetivo do TCESP é abrir canais de difusão de seu conteúdo audiovisual institucional produzido internamente.

A celebração do termo se dará em data única, dia 05/10/2022, em evento na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aguardamos sua manifestação pelo endereço <https://www.tce.sp.gov.br/tvcamara>, imprescindivelmente, até o dia 29/08/2022 para que sejam tomadas as devidas providências para realização do referido encontro.

Respeitosamente,

C.M.R.P.
Proc. 18298/22
Fl. 04
Rub. 8

CONVÊNIO N. xx/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE - E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP -, PARA COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE**, CNPJ nº, situada na, Capital, neste ato representada pelos ilustres integrantes da MESA DIRETORA, **Exmo. Presidente**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PAULO**, doravante denominado **TCESP**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu **Conselheiro Presidente, Dr. Dimas Ramalho**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em conformidade com as disposições da **Lei n. 8.666/93** e alterações, demais normas pertinentes, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva a cooperação técnica entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE** e o **TCESP** visando o *desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, especialmente o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão pelos canais de comunicação do TCESP e da "REDE/TV CÂMARA"*.

Parágrafo primeiro - Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política partidária ou ideológica.

Proc.	C.M.R.P. 18.298/22
Fl.	05
Rub.	2

Parágrafo segundo - A exibição de programas pelos partícipes, respeitará às condições de funcionamento de seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao TCESP:

- a) transmitir, a seu exclusivo critério e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b) assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c) responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior sem assumir qualquer responsabilidade solidária e subsidiária em relação aos serviços, quaisquer atos e omissões do outro partícipe signatário;
- d) cooperar, conforme sua conveniência, com a **"REDE/TV CÂMARA"** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e) disponibilizar, a seu exclusivo critério, os programas e conteúdos de sua produção audiovisual, sendo que no caso de coprodução, a disponibilização estará condicionada à autorização do parceiro coprodutor;
- f) observar os termos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como em suas sucessivas alterações

2.2 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- a) transmitir, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b) assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c) responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;
- d) cooperar com o **TCESP** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e) fornecer ao **TCESP**, quando solicitada e com periodicidade previamente estipulada, a grade de programação/cronograma, contendo data e hora de exibição dos programas/conteúdos transmitidos pelos canais

Proc.	C.M.R.P. 18298/22
Fl.	07
Rub.	0

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

4.1 As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, **sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado** quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que formal e previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

Parágrafo quarto - Ao partícipe que divulgar o conteúdo audiovisual compete o eventual pagamento de taxas e emolumentos, bem como a assunção de toda e qualquer obrigação e responsabilidades perante os órgãos regulatórios de veiculação de conteúdo audiovisual

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

5.1 A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos, poderá, ser consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

Proc.	C.M.R.P. 78.298/22
Fl.	08
Rub.	

CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

6.1 Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os **programas e vídeos cedidos**, desde que veiculados em consonância com as finalidades institucionais dos partícipes e exibidos exclusivamente em seus canais de comunicação oficial.

6.2 Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores, podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas, desde que não desnaturem ou desvirtuem o exato sentido do conteúdo integral dos programas.

6.3 Os partícipes poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais de comunicação, desde que não desnaturem ou desvirtuem o exato sentido do conteúdo integral dos programas.

6.4 Salvo manifestação prévia por escrito, a reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A CÂMARA e o TCESP deverão promover a publicação resumida do presente acordo de cooperação técnica nos vinte dias seguintes ao quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva subscrição, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 Os partícipes indicarão os responsáveis pelo acompanhamento deste acordo de cooperação, em até **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Termo.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, assinadas pelos respectivos Representantes.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo

Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Primeiro Secretário da Mesa Diretora
da Câmara

Segundo Secretário da Mesa Diretora da
Câmara

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.
Proc. 18.298/2022
Fl. 10
Rub. 6v

Processo: nº 18.298/2022

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

Assunto: Consulta sobre termo de cooperação entre TCESP e TV Câmara

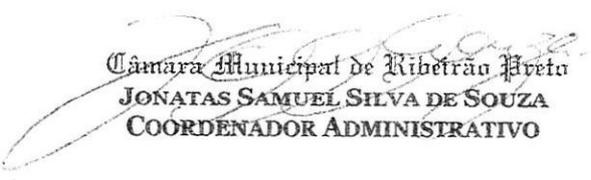
Cuida-se de convite encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP acerca do interesse da instituição em celebrar um acordo de cooperação técnica com as Câmaras Municipais no âmbito do território do Estado de São Paulo visando a colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.

Preliminarmente, cumpre destacar que o convite da Corte de Contas é de grande valia para este Poder Legislativo, tendo em vista a contribuição que o acordo pode oferecer à população de Ribeirão Preto.

Ademais, como bem informado no e-mail encaminhado por aquela Corte, o principal objetivo é abrir canais de difusão de conteúdo audiovisual, jornalísticos, educativos e culturais, produzidos pelo TCESP.

Diante do convite apresentado, primeiramente, encaminhe-se com a máxima urgência à Coordenadoria da TV Câmara para ciência e manifestação, devendo atentar-se ao prazo de manifestação de interesse na celebração do acordo de cooperação (até 29/08/2022), conforme fls. 02, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 182.97/2012
Fl. 17
Rub. 6J

Termo de cooperação - TV Câmara

Em nome do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimas Ramalho, comunicamos o interesse da instituição em celebrar um acordo de cooperação técnica com as Câmaras Municipais no âmbito do território do Estado de São Paulo visando à colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.

Para tanto, gostaria de consultar a Edilidade presidida por vossa excelência para verificar se mantém estrutura técnica (TV Câmara ou TV Web) e se teria eventual interesse em um acordo nos referidos termos. O principal objetivo do TCESP é abrir canais de difusão de seu conteúdo audiovisual institucional produzido internamente.

A celebração do termo se dará em data única, em evento na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TV Câmara

Insira seu nome:

Informar e-mail de contato:

 Por favor, verifique o formato de sua resposta

Informar o município:

Escolha uma das seguintes respostas:

Por favor, selecione...

A Câmara Municipal possui TV Câmara em qual formato?

Escolha a(s) que mais se adequem(m)

Sinal Aberto Digital

Sinal de TV a Cabo

Web TV

Rádio FM

Não possui

Outros:

A Câmara Municipal tem interesse em eventual acordo para transmitir conteúdos do TCESP em seu canal de TV?

Observações:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



REDELEGISLATIVA

C. M. R. P.
Proc. 11.298/2022
Fl. 15
Rub. 60

Processo nº 18.298/2022

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Consulta sobre termo de cooperação entre TCESP e TV Câmara

Considerando o convite encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da TV Câmara deste Poder Legislativo, não há óbice na celebração do acordo de cooperação. Entretanto, os conteúdos a serem exibidos não poderão interromper as nossas transmissões ao vivo (sessões ordinárias, extraordinárias, CEE'S, audiências e etc. Os conteúdos gravados serão inseridos em nossa programação normal. Toda transmissão ao vivo solicitada por esta Egrégia Corte deverá ocorrer com certa antecedência.

Considerando ainda o prazo para apresentar a manifestação de interesse através do preenchimento do formulário, conforme mencionado às fls. 02, 11/12, informo que o mesmo foi preenchido e enviado tempestivamente (conforme comprovante anexo), tendo em vista a concordância verbal do Ilustríssimo Coordenador Administrativo e do Presidente desta Casa.

Retorne-se à Coordenadoria Administrativa para providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
SÉRGIO LUIS FIGUEIREDO
COORDENADOR DA TV CÂMARA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 18.298/2022

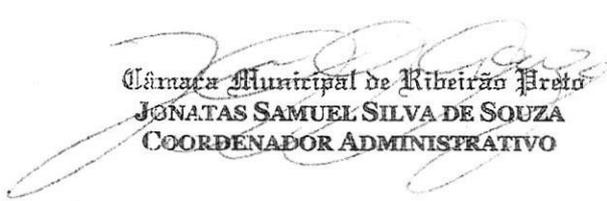
Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

Assunto: Consulta sobre termo de cooperação entre TCESP e TV Câmara

C. M. R. P.
Proc. 18.298/22
Fl. 15
Rub. 62

Considerando a manifestação da Coordenadoria da TV Câmara, encaminhe-se ao Excelentíssimo Presidente Alessandro Maraca para ciência e manifestação, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2022


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	38.298/2022
Fl.	16
Rub.	8

À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Considerando concordância verbal já emitida anteriormente para garantir a tempestividade da manifestação, ratifico a mesma e encaminhando para as demais providências legais que forem cabíveis.

06/09/2022

Vereador ALESSANDRO MARACA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

C. M. R. P.
Proc. 18.298/2022
Fl. 14
Rub. 57

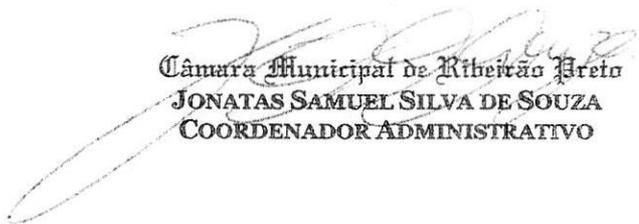
Processo: nº 18.298/2022

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP

Assunto: Consulta sobre termo de cooperação entre TCE/SP e TV Câmara

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Presidente Alessandro Maraca às fls. 16, encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica para conhecimento e manifestação, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 08 de setembro de 2022


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

18.298/22
18
fz

Processo nº 18.298/2022

Promovente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: CONSULTA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE TCESP E TV
CÂMARA

Cuida-se de solicitação, a esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto feita pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em “interesse da instituição em celebrar um acordo de cooperação técnica com as Câmaras Municipais no âmbito do território do Estado de São Paulo visando à colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.”

O convite prossegue, indicando que o TCE “(...)gostaria de consultar a Edilidade presidida por vossa excelência para verificar qual estrutura de comunicação esta câmara municipal possui e se teria eventual interesse em um acordo nos referidos termos. O principal objetivo do TCESP é abrir canais de difusão de seu conteúdo audiovisual institucional produzido internamente.

A celebração do termo se dará em data única, dia 05/10/2022, em evento na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aguardamos sua manifestação pelo endereço <https://www.tce.sp.gov.br/tvcamara>, imprescindivelmente, até o dia 29/08/2022 para que sejam tomadas as devidas providências para realização do referido encontro.”, tudo em conformidade com o que consta consta às fls. 02.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Recebido o e-mail, a E. Presidência da Câmara Municipal imprimiu e protocolou, juntamente com o anexo "Minuta TV de acordo de cooperação.pdf", que segue encartado entre as fls. 04/09.

O Coordenador Administrativo, antes de encaminhar para tramitação, festejou o convite com os seguintes termos: "(...)cumpre destacar que o convite da Corte de Contas é de grande valia para este Poder Legislativo, tendo em vista a contribuição que o acordo pode oferecer à população de Ribeirão Preto.

Ademais, como bem informado no e-mail encaminhado por aquela Corte, o principal objetivo é abrir canais de difusão de conteúdo audiovisual, jornalísticos, educativos e culturais, produzidos pelo TCESP" (fls. 10).

Encaminhado os autos para a Coordenadoria da TV Câmara "para ciência e manifestação, devendo atentar-se ao prazo de manifestação de interesse na celebração do acordo de cooperação (até 29/08/2022), conforme fls. 02", com a juntada do "Termo de cooperação – TV Câmara" (fls. 11/12), houve manifestação dessa Coordenadoria, fls. 13, com o seguinte teor:

"Considerando o convite encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da TV Câmara deste Poder Legislativo, não há óbice na celebração do acordo de cooperação. Entretanto, os conteúdos a serem exibidos não poderão interromper as nossas transmissões ao vivo (sessões ordinárias, extraordinárias, CEE'S, audiências e etc. Os conteúdos gravados serão inseridos em nossa programação normal. Toda transmissão ao vivo solicitada por esta Egrégia Corte deverá ocorrer com certa antecedência.

Considerando ainda o prazo para apresentar a manifestação de interesse através do preenchimento do formulário, conforme mencionado às fls. 02, 11/12, informo que o mesmo foi preenchido e enviado tempestivamente (conforme comprovante anexo), tendo em



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



vista a concordância verbal do Ilustríssimo Coordenador Administrativo e do Presidente desta Casa.

Retome-se à Coordenadoria Administrativa para providências cabíveis."

Com sua manifestação, A Coordenadoria da TV Câmara fez a juntada do comprovante de manifestação de interesse, conforme fls. 14.

A E. Presidência do Legislativo ratificou a concordância verbal expressa anteriormente, conforme fls. 16.

Os autos assim vieram da Coordenadoria Administrativa para "conhecimento e manifestação".

Analisada a minuta, em cotejo com a única observação feita pela Coordenadoria da TV Câmara, de plano, temos que não haverá embaraços para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

É que, da minuta de adesão consta, logo em sua primeira cláusula, o parágrafo segundo, que diz textualmente:

"A exibição de programas pelos partícipes, respeitará às condições de funcionamento de seus canais de comunicação."

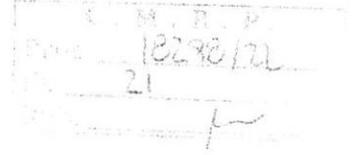
Logo, está garantida a autonomia da TV Câmara em seguir com sua programação "ao vivo", sem qualquer embaraço por, eventualmente, ter que cessar a transmissão de algum conteúdo oferecido pelo convenente TCESP.

Veja, além disso, a minuta de adesão traz, ainda, mais uma salvaguarda. Essa em negrito, inclusive. Está contida no item "a", da cláusula 2.1. Leia-se:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



“transmitir, a seu exclusivo critério e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;”

Reforça, mais ainda, a autonomia da Câmara Municipal a cláusula 2.2, também item “a”. Veja-se:

“transmitir, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes”.

Tecnicamente, do que se lê na minuta, não há qualquer óbice, ainda que ressalvado pelo Coordenador da TV Câmara em sua manifestação.

Destarte, não haverá custos entre os convenientes, conforme cláusula 3.1.

Portanto, diante da manifestação favorável da Coordenadoria Administrativa, da Coordenadoria da TV Câmara, e, ainda, com a expressa ciência e concordância da Presidência do Legislativo, e desde que firmado a título não oneroso (conforme consta da minuta), esta Coordenadoria Jurídica não vê óbice legal à formalização do convênio, nos moldes da minuta encartada fls. 04/09, dando-se por cumprido do quanto exigido no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

O convênio, ainda, deverá ser precedido de autorização legislativa, através de Resolução.

Atente-se, por fim, ao quanto exigido na cláusula 9.1 da minuta: “A CÂMARA e o TCESP deverão promover a publicação resumida do presente acordo de cooperação técnica nos vinte dias seguintes ao quinto dia útil do mês subsequente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ao da respectiva subscrição, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.”

À Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2022.

ODAIR LUIZ

COORDENADOR JURÍDICO

OABSP 359.549

C.M. R.P.O.
Proc. 18228/22
22
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
RUA PRINCIPAL - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP: 13060-900
FONE: (16) 3333-1234
FAX: (16) 3333-5678
E-MAIL: CAMARA@RIBEIRAO.PRETO.SP.GOV.BR
WWW.RIBEIRAO.PRETO.SP.GOV.BR